



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 3467/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29/2024

PROCEDÊNCIA: Vereador Ronald Passos Pereira

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Ronald Passos Pereira, tendo por objeto dispor sobre o reconhecimento das práticas esportivas denominadas "sinuca" e "bilhar" como modalidades esportivas no âmbito do Município de Linhares e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 02 de julho de 2024.

Taís Pereira Santos

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 29/2024

*DISPÕE SOBRE O
RECONHECIMENTO DAS
PRÁTICAS ESPORTIVAS
DENOMINADAS "SINUCA" E
"BILHAR" COMO MODALIDADES
ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Ronald Passos Pereira, a saber:

Art. 1º Ficam reconhecidas as práticas de sinuca e bilhar como modalidades esportivas no âmbito do Município de Linhares.

Art. 2º O praticante de "sinuca" e "bilhar" é denominado "atleta".

Art. 3º A prática do jogo de "sinuca" no Município de Linhares tem como objetivos os seguintes:

I – inclusão e acessibilidade a todos os interessados por essa modalidade esportiva;

II – desenvolvimento intelectual e cultural dos competidores, fortalecendo o raciocínio e habilidade motora de seus praticantes;

III – propiciar a prática esportiva educativa, levando os jogadores a se entenderem como adversários e não como inimigos, para a construção de identidades baseada no respeito e harmonia entre os atletas;

IV – valorização da boa convivência, cidadania, diversão e aprendizagem para os praticantes da modalidade independente de gênero, idade, raça, credo, entre outros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.